

PROJETO DE LEI N° 28, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Define prazo para regularização das ocupações dos lotes situados nas Quadras 404, 601, 602 e 609, da Região Administrativa de Samambaia - RA XII.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica fixado em trinta dias o prazo para a regularização das ocupações dos lotes residenciais situados nas Quadras 404, 601, 602 e 609 da Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

Art. 2° Para a regularização de que trata o artigo anterior terão preferência os moradores que já estão ocupando o lote, tendo inclusive realizado algum investimento.

*Parágrafo único.* A Administração Regional de Samambaia fica encarregada de elaborar a listagem dos moradores de que trata o *caput*, e de encaminhá-la ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF.

Art. 3° Para regularização das ocupações de que trata esta Lei, os moradores deverão estar inscritos no IDHAB-DF, ou comprovarem residir no Distrito Federal há pelo menos cinco anos.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de março de 1999.